



## **DESPACHO NORMATIVO Nº 16/2018**

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.530/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Constituição Federal o Brasil adotou a Federação como forma de Estado, garantindo-se, conforme previsto no art. 18 da Carta Republicana, a autonomia dos entes federados por meio do princípio da repartição constitucional de competências;

**CONSIDERANDO** que é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito do consumidor, nos moldes do art. 24, VIII da Constituição Federal;

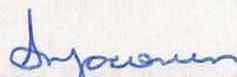
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.358, de 20 de agosto de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo, visto que adentra em matéria inerente às relações de consumo ao determinar a obrigatoriedade de instalação de monitoramento em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, higiene, tratamento e estética de animais domésticos,

### **RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.358, de 20 de agosto de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 3 de outubro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito